

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 726 /2024.

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Calçado - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares.

III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área a educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º- Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário(a) Municipal de Educação - Presidente;
- II - O Diretor(a) de Articulação e Gerenciamento de Programas e Projetos Educacionais - Vice-Presidente;



III - o Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;



Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º - O Controle social dos recursos do fundo será realizado pelos conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I – Pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que tem finalidade estabelecida em lei municipal relacionada a execução do Programa de Alimentação Escolar;

II – Pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, que tem finalidade estabelecida em lei municipal, cujas atribuições se

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

ampliam ao acompanhamento da execução dos diversos programas estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – pelo Conselho Municipal de Educação com finalidade estabelecida em lei municipal que tem abrangência ao acompanhamento da execução de todos os outros recursos destinados a educação que não estejam vinculados ao CAE e ao CACS/FUNDEB.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos para melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 564/2012.

Calçado, 16 de dezembro de 2024.



Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito